DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 114 DE, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICIPIO DE PIACATU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições legais e conforme a autorização que lhe confere o artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93

Considerando a Interdição pelo DER no km 348 – PTC sobre o Rio Aguapeí, na Rodovia Assis Chateaubriand;

Considerando o grande fluxo de veículos que trafegam pela Rodovia Interditada;

Considerando que todo o tráfego foi desviado pela Vicinal Piacatu-Rinópolis, recaindo todo o movimento de veículos, inclusive de veículos pesados, pelo perímetro urbano da Cidade de Piacatu;

Considerando que o Município de Piacatu, não possui infraestrutura, assim como a falta de previsibilidade da obra, assim como previsibilidade orçamentária para se prepararem ao imenso tráfego, inclusive caminhões pesados;

Considerando o risco a segurança das pessoas, equipamentos públicos, serviços e outros bens, assim como preservando a segurança da saída de crianças das escolas;

Considerando que a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IV, expõe que "é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" DECRETA:

Art. 1° Fica declarada a existência de situação anormal causada pela INTERRUPÇÃO NO KM 348 – PTC SOBRE O RIO AGUAPEÍ na Rodovia Assis Chateaubriand, entre os Municípios de Santópolis do Aguapeí e Rinópolis, em medidas de emergência, desviando todo tráfego daquela Rodovia pelo Município de Piacatu, incluindo o perímetro urbano do Município.

Art. 2º O reconhecimento da situação anormal e caracterizada do estado de emergência é válido para os bens, obras e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo tráfego desviado.

Art. 3º As despesas ora realizadas com vistas a atender a situação de emergência, deverá ser instrumentada, conforme segue:

I – A aquisição ou contratação seja precedida de cotação de preços com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

Art. 4º O Departamento de Compras e licitações tomará as providências na realização dos procedimentos legais, de forma a instrumentalizar as aquisição ou contratações de serviços.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 07 de outubro de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.